



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
 Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000
 CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

CONTRATO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E A EMPRESA JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, CNPJ 23.624.604/0001-04, situada na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Josemar Araújo da Oliveira, residente e domiciliado no Município de Curimatá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Jelta Veículos e Máquinas Ltda, CNPJ Nº 05.385.026/0001-19 estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1416 - Bairro Trunfo- Teresina-PI, neste ato representada pela Senhora Gillian Costa Tajara Melo, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 001/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, destinada as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI.
 1.2. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 A forma de fornecimento do presente contrato será IMEDIATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 – DA CONTRATADA

- Fornecer o veículo ora mencionado de acordo com o especificado no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
- Assumir integralmente a responsabilidade pelo bom estado do bem pedido, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Obedecer rigorosamente à programação de execução, especificadas no instrumento contratual;

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações;
- Efetuar o pagamento do bem efetivamente entregue, conforme estipulado no contrato;
- Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CONTRATADA, a necessidade do bem adquirido;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Fiscalizar a execução do contrato, apontando os vícios e defeitos, determinando, assim, a substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela entrega do bem a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R\$ 77.590,00 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento do bem do presente contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em reais, mediante apresentação de nota fiscal após atestada a entrega do bem pela Câmara Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar o bem em até 24h, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta TOMADA DE PREÇO, OBEDECE A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso: Próprios da Câmara Municipal

Natureza da despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, ao seu edital e anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 O presente contrato é irrevogável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Câmara;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

1.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais o as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, nos casos seguintes:

- Atraso injustificado no fornecimento;
- Interrupção na entrega do bem sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do bem;
- Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do bem efetivamente entregue, e devidamente aprovados até a da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

13.1. A entrega do bem será acompanhada e fiscalizada por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, especialmente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega, para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da comarca a que pertence o Município Curimatá -PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Curimatá (PI), 19 de outubro de 2020.

Josemar Araújo da Oliveira
 Josemar Araújo da Oliveira
 Presidente da Câmara Municipal
 CONTRATANTE

Gillian Costa Tajara Melo
 Gillian Costa Tajara Melo
 Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Hales Regina A. Carvalho* CPF: 867.503.213-72
 2. *Roberto Antonio Rodrigues Junior* CPF: 3.841.220.543-84



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
 Praça Abdias Albuquerque, 427 - Centro - Cep: 64960-000
 CNPJ/MF: 23.624.604/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 02/2020)

Contratante: Câmara Municipal de Curimatá

Contratada: Jelta Veículos e Máquinas Ltda, CNPJ Nº 05.385.026/0001-19

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo utilitário, destinada as atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI.

Valor Total: de R\$ 77.590,00 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais)

Fonte de Recurso: Recursos Próprios da Câmara

Vigência: De 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Josemar Araújo da Oliveira, pela Contratante e Gillian Costa Tajara Melo, pela Contratada.

Assinatura: 19/10/2020